

CIRCULAR DA INTERBOLSA N.º 1/2023 – Altera a Circular da Interbolsa n.º 1/2022, relativa ao Regime da Disciplina da Liquidação

Em cumprimento do disposto nos artigos 89.º e 269.º do Código dos Valores Mobiliários, bem como no n.º 3 do artigo 1.º e do n.º 5 do artigo 36.º do Regulamento da INTERBOLSA n.º 2/2016, relativo às regras operacionais gerais de funcionamento dos sistemas centralizados de valores mobiliários e dos sistemas de liquidação geridos pela INTERBOLSA, o Conselho de Administração da INTERBOLSA – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A. (INTERBOLSA), deliberou aprovar a presente Circular:

Artigo 1.º

É alterado o artigo 7.º, n.ºs 2 e 3 da Circular da Interbolsa n.º 1/2022, o qual passa a ter a seguinte redação:

Artigo 7.º**(Coleta e distribuição)**

1. (...)
2. O Participante deve ter a conta de dinheiro dedicada (*DCA – Dedicated Cash Account*) devidamente aprovisionada até ao 18.º PBD do mês seguinte ao do cálculo das penalidades, de forma a assegurar a liquidação atempada das instruções PFOD relativas às penalidades calculadas.
3. O pagamento será efetuado no 18.º PBD, salvo se este não for dia útil para a Interbolsa ou para o sistema de pagamentos relevante, caso em que o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.
4. (...)
5. (...)

Artigo 2.º

A presente Circular entra em vigor em 26 de abril de 2023.

Interbolsa
A Administração